

**REGULAMENTO DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF N° 42.317.295/0001-74

São Paulo, de 10 de janeiro de 2026

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	19
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	20
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	27
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	28
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS	28
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	30
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
11. FORO	32
ANEXO DESCRITIVO I - CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	33
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTES ANEXO	33
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	33
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	34
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	34
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	34
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	35
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	37
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	41
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	42
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	43
11. DIREITOS CREDITÓRIOS	50
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	51
13. FATORES DE RISCO	53
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	60
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	66
16. RESERVAS	69
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	70
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	73
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	74
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	76
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	79
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	80
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	81
ADENDO I	82
ADENDO II	85
ADENDO III	88

REGULAMENTO DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Termo Definido	Definição
ADMINISTRADOR	é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou o seu sucessor a qualquer título
ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO	Significa a pessoa jurídica, especializada na administração de Condomínios.
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.

AGENTE DE COBRANÇA	é a CONDOLIVRE ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 1005, cj701, inscrita no CNPJ sob o nº 28.314.050/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título; e LIVRE X LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 1005, cj704, inscrita no CNPJ sob o nº 51.843.697/0001-01, ou sua sucessora a qualquer título.
ALOCAÇÃO MÍNIMA	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.8 do Anexo I.
AMORTIZAÇÃO PRO RATA	é o regime de amortização ordinária de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino, que ocorrerá de forma proporcional e em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Suplemento, e nos termos da Cláusula 15.2.1. do Anexo I.
AMORTIZAÇÃO SEQUENCIAL	é o regime de amortização no qual todos os recebimentos, após o pagamento das despesas, serão direcionados para a amortização de cada Subclasse de Cotas, respeitando sua prioridade, até sua amortização integral.
ANEXO E/OU ANEXO DESCRITIVO	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ASSEMBLEIA	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
ASSEMBLEIA ESPECIAL	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
ASSEMBLEIA GERAL	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
ATIVOS FINANCEIROS	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
AUDITOR INDEPENDENTE	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações

	contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
CCB	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor de um Cedente, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, decorrente de operação de empréstimo.
CLASSE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CLASSE ÚNICA	É classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada " CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ", cujo funcionamento é regido pelo disposto na Parte Geral e no Anexo Descritivo
CEDENTE(S)	São as Pessoas e/ou Instituições Financeiras, as quais, após a prévia aprovação pela Gestora, cedem e/ou endossam os Direitos Creditórios.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CONDOMÍNIO	significa um condomínio civil edílico, nos termos dos Artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, podendo o imóvel objeto de tal condomínio ser destinado para fins comerciais e/ou residenciais.
CONDIÇÕES DE CESSÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1.1. do Anexo I.
CONSULTORIA ESPECIALIZADA	é a CONDOLIVRE ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 1501, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 28.314.050/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer título.
CONTA DA CLASSE	significa a conta corrente mantida pela Classe em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.
CONTRATO DE CESSÃO	Significa qualquer instrumento que tenha por objeto a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, celebrado, de tempos em tempos, entre o Fundo, representado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, e o Cedente,

	<p>pele qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.</p>
CONTRATO DE COBRANÇA	<p>significa o “<i>Contrato de Cobrança</i>”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.</p>
COTAS	<p>significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior</p>
COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR	<p>significa as cotas da Classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior para fins de amortização e resgate.</p>
COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO	<p>significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.</p>
COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR	<p>significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e Cotas da Subclasse Mezanino</p>
COTISTAS	<p>são os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva Data de Pagamento.</p>
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	<p>tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.1, do Anexo I.</p>
CUSTODIANTE	<p>é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou o seu sucessor a qualquer título.</p>
CVM	<p>é a Comissão de Valor Mobiliários.</p>
DATA DE AQUISIÇÃO	<p>significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.</p>

DATA DE INÍCIO DO FUNDO	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
DATA DE PAGAMENTO	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
DATA DE VERIFICAÇÃO	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
DEVEDOR(ES)	São (a) Pessoas ou (b) condomínio residencial constituído nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, os quais sejam devedoras dos Direitos Creditórios, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
DIAS ÚTEIS	é (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante e (ii) aqueles sem expediente na B3.
DISPONIBILIDADES	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
DIREITOS CREDITÓRIOS	são todos os Direitos Creditórios - Antecipação e/ou os Direitos Creditórios - Consignado, e/ou Direitos Creditórios - Empréstimo e/ou Direito Creditório - Garantia Real que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	são todos os Direitos Creditórios - Antecipação e/ou os Direitos Creditórios - Consignado, e/ou Direitos Creditórios - Empréstimo e/ou Direito Creditório - Garantia Real que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela(s) Classe(s), de acordo com as condições previstas no Anexo I.
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.

DIREITOS CREDITÓRIOS À PERFORMAR	São os Direitos Creditórios Adquiridos cuja exigibilidade e exequibilidade dependam do cumprimento, pelo Cedente, de obrigações estabelecidas com o Devedor.
DIREITOS CREDITÓRIOS PERFORMADOS	São os Direitos Creditórios Adquiridos cuja exigibilidade e exequibilidade estejam plenamente estabelecidas, dispensado o cumprimento de eventuais obrigações pelo Cedente.
DIREITOS CREDITÓRIOS - CONSIGNADO	Significa o Direito Creditório, representado por CCB, decorrente de operações de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
DIREITOS CREDITÓRIOS - ANTECIPAÇÃO	operações de antecipação, por meio do Contrato de Cessão, de créditos de titularidade do Cedente em face do Devedor.
DIREITOS CREDITÓRIOS - EMPRÉSTIMO	Significa os direitos de crédito, representados por CCB, decorrente de operações de empréstimo à Condomínios
DIREITOS CREDITÓRIOS - GARANTIA REAL	Significa os direitos de crédito, representados por CCB, decorrente de operações de empréstimo a eventuais Devedores, os quais serão garantidos por alienação fiduciária de imóveis.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	são toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento, contratos de compra e venda de bens ou ativos e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica do Cedente e as operações realizadas entre este e seus respectivos sacados, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados.

EFEITO VAGÃO	significa atribuir, para todos os Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um determinado Devedor que esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer Direito Creditório Adquirido, o maior número de dias de atraso dentre todos os Direitos Creditórios Inadimplidos por esse Devedor.
EMPRESAS CONSIGNANTES	Significa a pessoa jurídica que adere ao "Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado" junto a Condolivre, com a finalidade de oferecer, a potenciais Devedores, Direitos Creditórios - Consignado.
ENTIDADE REGISTRADORA	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
EVENTO DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.5, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
EVENTO DE AVALIAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2, do Anexo I ao Regulamento.
EVENTO DE DESALAVANCAGEM	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.3, do Anexo I ao Regulamento.
EVENTO DE LIQUIDAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3, do Anexo I ao Regulamento.
EVENTO DE REALAVANCAGEM	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.4, do Anexo I ao Regulamento.
EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1.1 do Anexo I ao Regulamento.
FUNDO	o CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , regido nos termos deste Regulamento.
GESTOR	é a VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 32, sala 3, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
GRUPO ECONÔMICO	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.

<p>ÍNDICE DE COBERTURA SÊNIOR</p>	<p>significa:</p> $ICS = \frac{(VPDC) * (1 - \text{ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SÊNIOR}) + \text{DISPONIBILIDADES}}{\text{SALDO DAS SUBCLASSES SENIORES}}$ <p>Onde:</p> <p>“<u>ICs</u>” = O Índice de Cobertura Sênior que não deverá ser inferior à 1,00 (um inteiro)</p> <p>“<u>VPDC</u>” = Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de transferência utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e/ou de seus juros, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis</p> <p>“<u>ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SÊNIOR</u>”: conforme a definição adotada neste item 1.1., no termo definido “<u>Índice de Subordinação Sênior</u>”.</p> <p>DISPONIBILIDADES: conforme a definição adotada neste item 1.1., no termo definido “Disponibilidades”.</p> <p>“<u>SALDO DAS SUBCLASSES SENIORES</u>”: significa o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, disponível na Data de Verificação, o qual será composto pelo valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade Sênior, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p>
<p>ÍNDICE DE COBERTURA MEZANINO</p>	<p>significa:</p> $ICM = \frac{(VPDC) * (1 - \text{ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MEZANINO}) + \text{DISPONIBILIDADES}}{\text{SALDO DAS SUBCLASSE MEZANINO}}$

	<p>Onde:</p> <p><u>"ICM"</u> = O Índice de Cobertura Mezanino que não deverá ser inferior à 1,00</p> <p><u>"VPDC"</u> = Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de transferência utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e/ou de seus juros, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis</p> <p><u>"ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MEZANINO"</u>: conforme a definição adotada neste item 1.1., no termo definido "Índice de Subordinação Sênior".</p> <p>DISPONIBILIDADES: conforme a definição adotada neste item 1.1., no termo definido "Disponibilidades".</p> <p><u>"SALDO DAS SUBCLASSE MEZANINO"</u>: significa o valor agregado das Cotas da Subclasse Mezanino, disponível na Data de Verificação, o qual será composto pelo valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p>
<p>ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DE 30 DIAS</p>	<p>Significa o indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 30 (trinta) dias, calculado na Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $\text{OVER30} = \frac{A}{B}$ <p>Onde</p> <p><u>"OVER30"</u> = indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 30 (trinta) dias, o qual não poderá exceder os limites dispostos no Capítulo 20 do Anexo I, na Data de Verificação.</p>

	<p>A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios Inadimplidos, com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não pagos há 30 (trinta) em relação às suas respectivas Datas de Vencimento, considerando o Efeito Vagão. Direitos Creditórios Inadimplidos com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou mais dias corridos não serão considerados para efeito de cálculo.</p> <p>B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõe o Patrimônio Líquido da Classe, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. Os Direitos Creditórios com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou mais dias corridos não serão considerados para efeito de cálculo deste índice.</p>
ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DE 60 DIAS	<p>Significa o indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 60 (sessenta) dias, calculado Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $\text{OVER60} = \frac{A}{B}$ <p>sendo:</p> <p>“<u>OVER60</u>” = indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 60 (sessenta) dias, o qual não poderá exceder os limites dispostos no Capítulo 20 do Anexo I na Data de Verificação.</p> <p>A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios Inadimplidos, com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 60 (sessenta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas Datas de Vencimento, considerando o Efeito Vagão. Direitos Creditórios com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou mais dias corridos não serão considerados para efeito de cálculo.</p>

	<p>B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõe o Patrimônio Líquido da Classe, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 60 (sessenta) ou mais dias corridos. Direitos Creditórios com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou mais dias corridos não serão considerados para efeito de cálculo.</p>
<p>ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DE 90 DIAS</p>	<p>Significa o indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 90 (noventa) dias, calculado na Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $\text{OVER90} = \frac{A}{B}$ <p>sendo:</p> <p>“<u>OVER90</u>” = indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 90 (noventa) dias, o qual não poderá exceder os limites dispostos no Capítulo 20 do Anexo I na Data de Verificação.</p> <p>A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios Inadimplidos com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 90 (noventa) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas Datas de Vencimento, considerando o Efeito Vagão. Direitos Creditórios com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida e não paga há 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou mais dias corridos não serão considerados para efeito de cálculo.</p> <p>B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõe o Patrimônio Líquido da Classe, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 90 (noventa) ou mais dias corridos. Direitos Creditórios com, pelo menos, 1 (uma) parcela vencida</p>

	<p>e não paga há 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou mais dias corridos não serão considerados para efeito de cálculo.</p>
<p>ÍNDICES DE MONITORAMENTO</p>	<p>significa, em conjunto, o Índice de Cobertura Sênior, o índice de Cobertura Mezanino, Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino, Índice de Inadimplência de 30 Dias, Índice de Inadimplência de 60 Dias e o Índice de Inadimplência de 90 Dias.</p>
<p>ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SÊNIOR</p>	<p>Significa o índice que apura a relação entre (a) o valor agregado das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas da Subclasse Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única, o qual é expressa na fórmula abaixo e verificada em cada Data de Verificação:</p> $\text{ÍNSUBSEN} = \frac{(\text{PL MEZA} + \text{PL SUB JR})}{\text{PL TOTAL}}$ <p>Sendo:</p> <p>“<u>ÍnSubSen</u>” = a relação entre os referidos valores, o qual deverá observar os limites descritos no item 14.5(a) do Anexo Descritivo I</p> <p>“<u>PL Meza</u>” = significa a somatória do valor agregado das Cotas da Subclasse Mezanino, de todas as séries, disponível na Data de Verificação, o qual será composto pelo valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p> <p>“<u>PL Sub Jr</u>” = significa a somatória do valor agregado das Cotas da Subclasse Júnior, disponível na Data de Verificação, o qual será composto pelo valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p> <p>“<u>PL Total</u>” = significa a somatória do valor agregado de todas as Subclasses de Cotas da Classe Única, de todas as séries, disponível na Data de Verificação, o quais serão compostos, quando aplicável, do valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p>

<p>ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MEZANINO</p>	<p>Significa o índice que apura a relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Junior em circulação; e (b) e o valor agregado de todas as Subclasses Subordinadas da Classe, o qual é expressa na fórmula abaixo e verificada em cada Data de Verificação.</p> $\text{ÍNSUBMEZ} = \frac{(\text{PL SUB JR})}{(\text{PL TOTAL})}$ <p>Sendo:</p> <p>“<u>ÍnSubMez</u>” = a relação entre os referidos valores, o qual deverá observar os limites descritos no item 14.5(b) do Anexo Descritivo I.</p> <p>“<u>PL Sub Jr</u>” = significa a somatória do valor agregado das Cotas da Subclasse Júnior, disponível na Data de Verificação, o qual será composto pelo valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p> <p>“<u>PL Total</u>” = significa a somatória do valor agregado de todas as Subclasses de Cotas da Classe Única, de todas as séries, disponível na Data de Verificação, o quais serão compostos, quando aplicável, do valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização.</p>
<p>ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO</p>	<p>O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto</p>
<p>INVESTIDORES PROFISSIONAIS</p>	<p>são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.</p>
<p>INVESTIDORES QUALIFICADOS</p>	<p>são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
<p>META DE RENTABILIDADE</p>	<p>com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.</p>
<p>ORDEM DE ALOCAÇÃO</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1, do(s) Anexo(s).</p>

ORIGINADOR	é a CONDOLIVRE ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 1005, 7º andar, Indianópolis, São Paulo, CEP 04088-003, inscrita no CNPJ sob o nº 28.314.050/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título, ou a sua sucessora a qualquer título.
PARTE RELACIONADA OU PARTES RELACIONADAS	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
PESSOA	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
POLÍTICA DE COBRANÇA	tem o significado definido na Cláusula 9.1, do(s) Anexo(s).
POLÍTICA DE CRÉDITO	tem o significado definido na Cláusula 8.2.1, do(s) Anexo(s).
PRESTADORES DE SERVIÇOS	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
RECOMPRA	significa a recompra dos títulos pelo Cedente pelo preço de aquisição, em decorrência de qualquer falha,

	incluindo eventuais vícios na <i>performance</i> do Cedente no cumprimento de suas obrigações, ou inconsistência, verificada a <i>posteriori</i> , na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, e/ou nos casos especificados no Contrato de Cessão.
REGULAMENTO	é este regulamento do Fundo.
RELAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO	é a relação do Grupo Econômico do(s) Devedor(es), a ser indicado em lista encaminhada pelo Cedente ou Originador, ao Gestor, aprovada previamente à cessão dos Direitos Creditórios.
RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 dos Anexos ao Regulamento
RESERVA DE ENCARGOS	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 dos Anexos ao Regulamento.
RESOLUÇÃO CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR.
SÉRIE	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
SUPLEMENTO OU SUPLEMENTOS	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
TAXA DE CONSULTORIA	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 dos Anexos ao Regulamento.
TAXA DE GESTÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 dos Anexos ao Regulamento.
TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10, dos Anexos ao Regulamento.
TAXA MÁXIMA DE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3

CUSTÓDIA	dos Anexos ao Regulamento.
TAXA MÍNIMA DE RETORNO	Equivalente a (100% (cem por cento) da Taxa DI multiplicada por 2 (dois).
TERMO DE ADESÃO	tem o significado atribuído na Cláusula 15.15 dos Anexos ao Regulamento.
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2, dos Anexos ao Regulamento.
VALOR PRESENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de transferência utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e/ou de seus juros, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de Cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo Descritivo I

2.3 Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral, a qual prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a cada uma das classes constituídas pelo Fundo; e **(ii)** um ou mais Anexos, conforme o número de classes constituídas pelo Fundo, sendo que cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada classe e comuns a cada uma das subclasses, caso aplicável. Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse ou de cada série da subclasse, conforme aplicável.

2.4 Enquanto o Fundo possuir apenas a Classe, o Fundo e a Classe compartilharão do mesmo número de inscrição no CNPJ.

2.5 Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Multicarteiras - Outros”, conforme as “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”.

2.6 As classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo em observância à Resolução CVM 175 possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo.

2.7 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento e no respectivo Anexo, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o respectivo Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices e/ou Suplementos prevalecerão sobre a parte geral e o respectivo Anexo, conforme aplicável.

2.8 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e respectivas subclasses, conforme aplicável, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do respectivo Anexo, sendo que, caso seja constituída: **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por um Anexo específico e complementar ao Regulamento; e **(ii)** respectiva subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 32, sala 3, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Obrigações do Administrador

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (d) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (e) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (f) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (g) contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos tópicos (d), (e) e (f) acima, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

- (h) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;
- (i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (j) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (l) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (m) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (n) prontamente informar, caso contratada, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;
- (o) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (p) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.2 Obrigações do Gestor

O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no tópico 5.1 (j) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;
- (e) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em (a) estabelecer a política de investimento, (b) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios, (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios e (f) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;
- (f) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos, **(1)** a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s), concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinados na Cláusula 12.2 do(s) Anexo(s) e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da(s) Classe(s); e **(2)** a avaliação da inclusão do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não desempenhados às políticas de investimento das Classes.

- (g) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução No. 3.998, de 28 de julho de 2011, do BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.
- (h) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (i) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) Agente de Cobrança; (g) Consultoria Especializada; e (h) cogestão da carteira da Classe.
- (j) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do(s) Anexo(s), inclusive por meio de procedimentos de amostragem, da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;
- (k) verificação de eventual ineficácia da cessão à(s) Classe(s) doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio da(s) Classe(s).
- (l) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;
- (m) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência; e

(n) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 Custódia.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios, quando estes não forem passíveis de registro na Entidade Registradora, e
- (d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.5.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.5.2 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A

nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de quaisquer da(s) Classe(s).

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação de quaisquer da(s) Classe(s). A

partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à(s) Classe(s), está indicada no(s) respectivo(s) Anexo(s), assim como as demais características específicas da(s) Classe(s). Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a análise, seleção, liquidação, formalização, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, bem como a contratação de birôs de crédito conforme aplicável;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(t) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(u) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas do Fundo, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.2 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.3 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente, devendo as alterações serem comunicadas aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: atendimentocomercial@vortex.com.br Website: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>;

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de

acrécimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO I - CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.317.295/0001-74, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices e/ou Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Mezanino; e (iii) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este ou pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da , nos termos da Política de Cobrança.

Consultoria Especializada

5.6 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que também pode englobar a atuação como agente de cobrança, às expensas e em nome da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Remuneração da Administradora

6.1. Taxa de Administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, que incluem as atividades de tesouraria, controle e processamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas, a Classe. A pagar à Administradora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo (“Taxa de Administração”):

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,18% a.a.	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
A partir de R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,16% a.a.	

6.2. Taxa Máxima de Custódia. Em contraprestação aos serviços de custódia das Cotas, a Classe pagará ao Custodiante, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, já incluso na Taxa de Administração acima (“Taxa Máxima de Custódia”).

6.3. Pelos serviços de verificação trimestral amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada Data de Verificação.

Remuneração da Gestora

6.1 Taxa de Gestão. Em contraprestação aos serviços de gestão prestados pela Gestora, a Classe pagará à Gestora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo (“Taxa de Gestão”).

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0, 12% a.a.	R\$12.000,00 (doze mil reais)
A partir de R\$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0, 10% a.a.	

6.2 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.3 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.4 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir do Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora ou ao Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.6 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.7 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.8 Observada a Ordem de Alocação, a remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada, no valor de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por mês, conforme o Contrato de Consultoria

6.9 A remuneração da Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral do Regulamento. Não obstante, o pagamento da remuneração da Consultoria Especializada, pela Classe, somente ocorrerá caso, observada a Ordem de Alocação, o seu pagamento não gere um desenquadramento no Índice de Subordinação.

6.9.1 A remuneração devida à Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Cobrança.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a

política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

- (a) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima;
- (b) semanalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;
- (c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.6(a) e (b) acima; e
- (c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.5 (a) e (b) acima.

7.6 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

Limites de Concentração da Classe

7.7 Com relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de composição e diversificação.

7.8

(i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devidos por um mesmo Devedor poderá representar, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(ii) os Direitos Creditórios - Consignado, integrantes da carteira da Classe, devidos por um mesmo Devedor devem, em conjunto, (1) possuir valor de face total de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais); ou (2) possuir Valor Presente que represente até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o que for menor, ressalvado o disposto na alínea (iii) abaixo;

(iii) os Direitos Creditórios - Empréstimo devidos por um mesmo Condomínio devem, em conjunto, (1) possuir valor de face total de até R\$1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais); ou (2) possuir Valor Presente total que represente até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o que for menor;

(iv) todos os Direitos Creditórios - Empréstimo adquiridos devem ser performados;

(v) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior a somatória do patrimônio das Subclasse Subordinadas Júnior e Subclasse Mezanino, disponível no momento da verificação

(vi) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe transferidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes que não sejam instituições financeiras não poderá ser superior a somatória do patrimônio das Subclasse Subordinadas Júnior e Subclasse Mezanino, disponível no momento da verificação.

(vii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Classe com ou sem coobrigação de um mesmo Cedente que não seja instituição financeira poderá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(viii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe com ou sem coobrigação de um mesmo Cedente que seja instituição financeira poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(ix) o Valor Presente dos Direitos Creditórios - Empréstimo da carteira da Classe poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

(x) o Valor Presente dos Direitos Creditórios - Consignado Classe cujas Empresas Consignantes sejam Administradoras de Condomínios poderá representar, no máximo, 10% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xi) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes limites de concentração, apurados considerando-se o prazo médio de vencimento ("*Duration*") dos referidos Direitos Creditórios, calculado de acordo com a fórmula estabelecida abaixo:

DURATION	% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
Até 360 dias	Até 100%
de 361 dias até 1.080 dias	Até 80%
De 1.081 dias até 1.540 dias	Até 60%

(xii) A *Duration* dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe não deverá ultrapassar 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio ser sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua constatação pela Gestora.

7.9 A *Duration* dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$D = \frac{(C1 * D1) + (C2 * D2) + (CN * DN)}{C1 + C2 + CN}$$

onde:

"D" = prazo médio de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios.

"C" = Valor Presente de cada Direito Creditório na data de cálculo em questão, sendo "C1" o 1º (primeiro) Direito Creditório considerado, "C2" o 2º (segundo) Direito Creditório considerado e "Cn" o n-ésimo Direito Creditório considerado; e

"d" = número de dias remanescentes para a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, na data de cálculo em questão, sendo "d1" o 1º (primeiro) dia remanescente, "d2" o 2º (segundo) dia remanescente e "dn" o n-ésimo dia remanescente.

7.10 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.11 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.13 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.13.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://vortex.capital>.

7.13. Alocação Tributária

7.13.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.13.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.13.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

Processo de origemação dos Direitos Creditórios

8.1 Tendo em vista: **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes e/ou Originadores.

8.1.1 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Tendo em vista: **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível estabelecer uma política de cobrança dos Direitos Creditórios.

9.2 Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio de boletos e/ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.

9.3 Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança deverá observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.4 Serão pagos, os Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, via boleto bancário / TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, **(i)** na Conta da Classe; **(ii)** na Conta Vinculada; ou **(iii)** na conta de movimento do Cedente, para futura transferência à Conta da Classe, de acordo com o artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.5 Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos, integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe dos Cotistas.

9.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na

Cláusula 9.9 acima, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 9.9 acima.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Classe terá Assembleias Especiais, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) as demonstrações contábeis da Classe nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22;	Maioria das Cotas da Classe em Circulação	Maioria das Cotas da Classe presentes
(ii) a destituição da Gestora, da Consultora Especializada e/ou da Administradora e sua substituição, sem que tenha sido configurada uma hipótese de Justa Causa	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação, sendo que ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação	Maioria das Cotas da Classe presente, sendo que ao menos 70% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação
(iii) a destituição da Gestora, da Consultora Especializada e/ou da Administradora e sua substituição, tendo sido configurada uma hipótese de Justa Causa.	2/3 das Cotas da Classe em Circulação, sendo que ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação	Maioria das Cotas da Classe, presentes.
(iv) a emissão de novas Classes de Cotas.	Maioria Simples das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação	Maioria Simples das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(v)	a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;	Maioria Simples das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação	Maioria Simples das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação
(vi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas da Classe, presentes.
(vii)	a alteração deste Anexo, exceto (a) nos casos expressamente previstos em incisos específicos deste item 10; e (b) nas hipóteses previstas no item abaixo e na regulamentação aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação, sendo que ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação e 70% (setenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em Circulação	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(viii)	a alteração do Contrato de Cessão, Contrato de Consultoria Especializada e/ou do Contrato de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	Maioria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(ix)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175/22;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.
(xi)	a nomeação dos representantes dos Cotistas, nos termos do Artigo 10.14 abaixo;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação e 80% (oitenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(xii)	se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior, ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(xiii)	deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação.	Maioria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior, ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;	Maioria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior, ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da	Maioria das Cotas da Classe presentes.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
		Subclasse Subordinada Mezanino e ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.	
(xv)	utilização de ativos da respectiva Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva Classe;	Majoria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior, ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.	Majoria das Cotas da Classe presentes.
(xvi)	destituição do Agente de Cobrança e escolha de seu substituto sem que seja configurada Justa Causa;	2/3 das Cotas da Classe em Circulação, sendo ao menos 70% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	Majoria das Cotas da Classe em Circulação, sendo ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
(xvii)	destituição do Agente de Cobrança e escolha de seu substituto em decorrência da configuração de Justa Causa;	Majoria das Cotas em circulação, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior, ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.	Majoria das Cotas da Classe presentes.

10.2 Este Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou

autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou de outros prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa Máxima de Custódia, devendo ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

10.3 A convocação da Assembleia Especial deve ser feita pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

10.3.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada por iniciativa da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

10.3.1.1 A Assembleia Especial será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação de cada série e Subclasse de Cotas e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da Subclasse à qual pertença. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3.2 A presidência da Assembleia Especial caberá à Administradora.

10.3.3 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3.4 Na Assembleia Especial, como regra geral e observado o disposto acima, as deliberações devem ser tomadas de acordo com os quóruns indicados no item 10.1 acima.

10.3.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos do item 10.1 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior as deliberações relativas: (i) à alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior; (ii) à alteração dos Índices de Subordinação; e (iii) à aprovação de procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Econômicos Adquiridos.

10.3.6 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas de determinada Subclasse serão tomadas por maioria dos detentores de Cotas da respectiva Subclasse em Circulação, observado, ainda, que a aprovação de quaisquer matérias previstas no item 10.1 acima dependerá da aprovação conforme os quóruns estabelecidos na tabela do item 10.1 acima para as respectivas matérias.

10.4 Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

10.4.1 Não têm direito a voto na Assembleia Especial (i) a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados e/ou partes relacionadas; e/ou (ii) o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas prevista nos documentos de subscrição das Cotas.

10.4.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota.

10.4.3 As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

10.5 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.5.1 O Cotista terá, no mínimo (i) 10 (dez) dias corridos, em caso de consultas por meios eletrônicos; ou (ii) 15 (quinze) dias corridos, em caso de consultas por meio físico, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

10.5.2 A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo.

10.6 Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.7 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.8 Na hipótese do item 10.7 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.9 É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial.

10.10 A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada por meio de correio eletrônico ao endereço de *email* indicado na respectiva convocação.

10.11 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas (i) em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal.

10.12 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido na mesma.

10.13 As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

10.14 A Assembleia Especial pode nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.15 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes

requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico; e (iii) não exerça cargo no Cedente.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

11.4 A análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe contará com o auxílio do Consultor Especializado, o qual realizará a avaliação da validade dos Direitos Creditórios e da capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, além de transmitir à Gestora todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações da Gestora nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.2, deste Anexo, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.1 deste Anexo.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

(A) Critérios de Elegibilidade:

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

(b) os Direitos Creditórios ofertados deverão atender às características descritas a seguir:

LASTRO	VALOR DE FACE MÍNIMO	PRAZO DE VENCIMENTO
Direitos Creditórios - Antecipação	R\$25,00	Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva data de emissão
Direitos Creditórios - Consignado e/ou Direitos Creditórios - Empréstimo	R\$25,00	Até 60 (sessenta) meses contados da respectiva data de emissão

12.1.1 O Consultor Especializado deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

(B) Condições de Cessão:

Adicionalmente, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"), a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na Data de Aquisição:

- (a) os Direitos Creditórios ofertados deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados que sejam representados por CCB deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (c) os Direitos Creditórios ofertados que sejam representados por CCB deverão possuir valor nominal prefixado e estabelecer que a amortização de seu principal e seus juros remuneratórios serão devidos mensalmente, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo;
- (d) os Direitos Creditórios ofertados que sejam representados por CCB deverão ter, em relação ao pagamento de amortização de principal e juros remuneratórios, carência máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da CCB em questão;
- (e) os Devedores de Direitos Creditórios - Consignado deverão possuir vínculo trabalhista com a respectiva empresa consignante, nos termos da legislação trabalhista aplicável, por, no mínimo, 6 (seis) meses-calendário anteriores à data de emissão da CCB em questão;
- (f) os Devedores dos Direitos Creditórios - Consignado devem ter entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos;
- (g) os Direitos Creditórios - Empréstimo devem obrigatoriamente ter como Devedores Condomínios cujas assembleias gerais tenham aprovado a tomada de recursos por meio da emissão de CCB;
- (i) os Direitos Creditórios - Consignado deverão ter seu pagamento efetivado por meio de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, o qual deverá possuir margem consignável disponível na data da concessão do crédito;
- (j) os Devedores dos Direitos Creditórios - Empréstimo, quando Condomínios, deverão possuir CNPJ ou Cadastro Específico do INSS ativo há, pelo menos, 5 (cinco) anos anteriores à data de oferta dos respectivos Direitos Creditórios - Empréstimo.

(k) cada Direito Creditório deverá contar com taxa embutida na operação na grandeza de no mínimo 200% (duzentos por cento) do índice DI vigente, ou, na ausência deste, de índice que venha a substituí-lo;

(l) Somente Direitos Creditórios originados de instituições financeiras poderão ser adquiridos com ágio, o qual ficará limitado a 0,7% (setenta centésimos por cento) a título de remuneração do cedente; e

(m) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração previstos na cláusula 7.7 previamente.

Parágrafo Único: o Consultor Especializado enviará, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao mês de referência, relatório contendo as análises das Condições de Cessão realizadas ao longo do mês de referência.

12.1.2 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá realizar a Recompra, nos termos do Contrato de Cessão.

12.1.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação ao Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

12.1.4 Após a verificação das Condições de Cessão pelo Consultor Especializado, o Consultor Especializado recomendará à Gestora a aquisição dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 4. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento, dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.6 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

13.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.10 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.13 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.14 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios.* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.15 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.16 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.17 *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.18 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

13.20 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão

depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.21 *Bloqueio da Conta Vinculada.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados (a) em uma Conta Vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

13.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão de ocorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

13.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.25 *Classificação de risco das Cotas* A classificação de risco das Cotas baseou-se, principalmente, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira de ativos da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada a mesma durante todo prazo de duração da Classe, sendo certo que o.

rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 21.2 do presente Anexo.

13.26 *Operações com derivativos* A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

13.27 *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para validação das condições de cessão.* O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Cedente descrita no Regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.28 *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente.

13.29 **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.** A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será apurado na Data de Emissão e atribuído conforme o critério do Gestor, conforme disposto no ato de aprovação da emissão e no respectivo Suplemento. ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 15;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.3 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observadas os critérios desta Cláusula 15;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 15 deste Anexo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

14.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

14.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

14.6.1 Até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e conseqüentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

14.6.2 Caso os Cotistas não apórtiem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 15 deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo.

14.8 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

14.9 Observada a deliberação em Assembleia Especial, as novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, quando emitidas após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, deverão possuir um prazo de duração maior às séries das Subclasses emitidas anteriormente à novas séries.

14.10 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

14.11 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

14.12 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.13 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.14 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.15 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.16 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do

disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão");

14.17 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.17.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios

14.18 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

14.19 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.21 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.22.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.23 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.24 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

14.24.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 15.23(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.23(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 17.2(a) acima.

14.24.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 15.23.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.23(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.23(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.25 O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da Classe; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração dos Encargos do Fundo, e do valor total das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Mezanino definida no Suplemento para a Classe, de forma a se definir a proporção do valor de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar tal metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Mezanino da Classe.

14.25.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 15.24(b) acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada na Cláusula 17.24(a) acima, caso o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 17.24(a) acima.

14.25.2 Na data em que, nos termos na Cláusula 15.24.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.24(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.24(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

(a) O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

14.26 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe Profissional de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Profissional e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, conforme a sua respectiva série, farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

15.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial.

15.2.1 A partir da 1ª (primeira) data de integralização relativa às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, o regime de amortização será a “Amortização Pro Rata”, que se trata daquele a ser adotado (i) ordinariamente pelo Administrador, por instrução da Gestora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem.

15.2.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a “Amortização Sequencial”, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação esteja em curso; ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

15.3 Configura um “Evento de Desalavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a indicação do evento a ser acionado, com base nas hipóteses abaixo previstas:

(a) a redução do Índice de Cobertura Sênior e/ou Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior a (1) 1,00 (um inteiro) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas.

15.4 Configura um “Evento de Realavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o do Índice de Cobertura Sênior e/ou Índice de Cobertura Mezanino está em níveis iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (a) da Cláusula 15.3 acima; ou

15.5 Configura um “Evento de Aceleração de Vencimento” a ser monitorado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador, a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas.

15.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

15.7 A mudança no regime de amortização das Cotas, devido à ocorrência de um dos eventos acima, ocorrerá mediante a notificação do Gestor ao Administrador, que deverá ser realizada com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento subsequente.

(A) Amortização Extraordinária

15.8 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação.

15.8.1 A Amortização Extraordinária será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao pagamento.

15.9 Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 15.1 e 15.8 acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

15.10 As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 15.10.1 abaixo.

15.10.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos cotistas, desde que:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, Amortização Sequencial, Evento de Alavancagem e/ou Evento de Aceleração de Vencimento e/ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiverem enquadrados, o Índice de Subordinação, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

15.10.2 A amortização das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 15.10.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior. A amortização das Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

15.11 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.11.1 As (a) Cotas da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.12 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva para o pagamento de despesas e encargos da Classe, cujo montante será equivalente a, no mínimo, a média do valor das despesas e encargos incorridos mensalmente pela Classe no último período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Gestor ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

16.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização, por instrução da Gestora, no máximo 10 (dez) dias úteis antes da próxima Data de Pagamento, cujo valor mínimo será equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e da Cota da Subclasse Mezanino na respectiva data, conforme estimativa do Gestor ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da respectiva Classe.

16.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.5 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Em cada Dia Útil, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, por instrução da Gestora, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável, e em observância aos seguintes critérios Classe ("Ordem de Alocação"):

		Regime de Amortização em Curso	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	17.2.1	17.2.2
	Datas de Pagamento	17.3.1	17.3.2

17.2 Desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por instrução da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da

Carteira de acordo com a ordem de alocação aplicável, conforme previsto nos Artigos 17.2.1 e 17.2.2 abaixo.

17.2.1 Ordem de alocação de recursos *intra mês*, caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas.
- (c) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Amortização.
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

17.2.2 Ordem de alocação de recursos *intra mês*, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
- (c) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva Amortização;
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3 Desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe, **em cada Data de Pagamento**, a Administradora deverá, por instrução da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de acordo com a ordem de alocação aplicável, conforme previsto nos Artigos 17.3.1 e 17.3.2 abaixo.

17.3.1 caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas.
- (c) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Amortização.
- (d) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação;
- (e) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, observada a respectiva, conforme aplicável;
- (f) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação;
- (g) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, observada a respectiva Meta de Amortização de Principal, conforme aplicável;
- (h) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito ao atendimento das demais disposições deste Anexo;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (j) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3.2 caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas.
- (c) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação;
- (d) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação, conforme aplicável;
- (e) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, conforme aplicável; e
- (f) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, conforme aplicável.
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

17.4 caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) Pagamento da Taxa de Administração.
- (2) pagamento dos demais encargos do Fundo e da Classe, conforme disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.
- (3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e suas respectivas séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
- (4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e suas, nos termos do respectivo Apêndice;

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 20 abaixo.

18.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 23 deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 23 abaixo,

no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 20.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 20.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 23 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 23 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco;

(b) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(c) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(d) caso os Índices de Subordinação estejam desenquadrados por mais de 30 (trinta) Dias.

(e) Caso, em uma determinada Data de Verificação, (1) o Índice de Inadimplência de 30 Dias seja superior a 20% (vinte por cento); (2) o Índice de Inadimplência de 60 Dias seja superior a 18% (dezoito por cento); ou (3) o Índice de Inadimplência de 90 Dias seja superior a 16% (dezesesseis por cento), conforme calculados pela Gestora;

(f) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(g) não constituição da Reserva de Amortização em até de 5 (cinco) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;

(h) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou da Cotas de Subclasse Mezanino;

- (i) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 60 (sessenta dias corridos)
- (j) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;
- (k) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto na hipótese de Recompra;
- (l) Cessão, transferência ou, sob qualquer outro modo, alienação direta ou indireta de cotas e/ou ações de emissão do Consultor Especializado, a qual resulte na alteração efetiva de controle societário, conforme o disposto artigo 116 da Lei das S.A, do Consultor Especializado, sem a prévia anuência dos Cotistas Seniores, conforme informada pelo Consultor Especializado à Administradora ou à Gestora.

20.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 21.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 21.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 21.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 21.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 21.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 21.3.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse

Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 21.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo

admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo / por meio físico

21.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(b)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(c)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, o serviço de classificação de risco das Cotas **(d)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em

que seja admitida a negociação das Cotas; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos da Cláusula 23.5 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

ADENDO I

MODELO DE APÊNDICE

Este Adendo I é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I do Regulamento CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Adendo I, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Adendo I ou no Anexo Descritivo I.

APÊNDICE DA [---]ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR [---]ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO [---]ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

[A [---]ª ([---]) série de Cotas da Subclasse Sênior] [A [---]ª ([---]) série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino] [A [---]ª ([---]) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] da CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo I:

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino] [Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] ("Data da 1ª Integralização");
- (b) quantidade inicial: [---] ([---]);
- (c) valor unitário: R\$[---] ([---] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo I;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[---] ([---] reais);
- (e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme]][em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160;
- (f) coordenador líder: [---];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida][será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [---] ([---]) [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse

Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior], com o cancelamento do saldo de [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional][a quantidade inicial de [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há][equivalente a R\$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato da subscrição][de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição e/ou demais documento referentes à distribuição pública das [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior]][por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição e/ou demais documento referentes à distribuição pública das [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior];

(m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([--]([--] por cento) do [--], adicionado de *spread* de [--]% ([--]([--] por cento) a.a.][até [--]% ([--] por cento) a.a., a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta pública das [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior]][não aplicável];

(n) meta de valorização: [as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo Descritivo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis]][não aplicável];

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência][[--] ([--]([--] meses contados da Data da 1ª Integralização)];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração;

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência][[--] ([--] meses contados da Data da 1ª Integralização)];

- (r) cronograma de amortização do principal: [--];
- (s) prazo de duração e data de resgate: [as Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas na última Data de Pagamento, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior] [as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino apenas poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, nos termos do Anexo Descritivo I] [as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do Anexo Descritivo I];
- (t) distribuição e negociação: [As [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] serão depositadas para: (i) distribuição primária, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as respectivas Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária, por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as respectivas Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.] / [As [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] não serão depositadas para distribuição primária na B3. As [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] poderão ser depositadas para negociação secundária, por meio do FUNDOS21, sendo as negociações liquidadas e as respectivas Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As [Cotas da Subclasse Sênior][Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino][Cotas da Subclasse Subordinada Júnior] estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não serão depositadas para negociação secundária no mercado organizado de valores mobiliários.] / [As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão depositadas para negociação secundária no mercado organizado de valores mobiliários.]

ADENDO II**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO
DA CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Razão Social do Cotista: [=]	CNPJ/MF: [=]
Endereço: [=]	Cidade e Estado: [=]
E-mail: [=]	Telefone: [=]

Para fins do disposto neste “Termo de Adesão e Ciência de Risco da Classe Única do Condolivre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada” (“Termo de Adesão”), exceto se de outra forma definido neste Termo de Adesão, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Parte Geral do Regulamento do **CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

Considerada a intenção de adquirir cotas da “CLASSE ÚNICA DO CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA” (“Classe”), o investidor acima qualificado, vem, por meio deste, **MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, INCLUSIVE À PARTE GERAL E AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE, DECLARANDO NESTA OPORTUNIDADE QUE:**

1. previamente à assinatura deste Termo de Adesão, teve acesso, leu e entendeu o inteiro teor do Regulamento, incluindo a Parte Geral e o anexo descritivo da Classe, tendo compreendido integralmente o objetivo e a política de investimentos da Classe;
2. Tem ciência:
 - a. de que, não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática o objetivo e a política de investimento constante do anexo descritivo da Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos aos fatores de risco descritos no anexo descritivo da Classe, incluindo os seguintes principais fatores de risco: **(i)** Flutuação de preços dos ativos; **(ii)** Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados; **(iii)** Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos; **(iv)** Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes; e **(v)** Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.
 - b. não existe qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, não podendo os Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser

responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

c. de que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, dos demais Prestadores de Serviços, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

d. de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe e/ou dos Prestadores de Serviços;

e. do objetivo e da política de investimento adotada pela Classe, além do grau de risco do investimento na Classe;

f. de que as cotas por ele subscritas não foram avaliadas por agência de classificação de risco;

g. de que a integralização de cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, nos termos do anexo descritivo da Classe;

h. da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor e das remunerações devidas ao Consultor Especializado, conforme estabelecido no anexo descritivo da Classe;

i. de que o Administrador e o Gestor poderão fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, à CVM e à Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

j. de que o envio ou divulgação de quaisquer informações, comunicados e documentos relativos ao Fundo e à Classe poderão, ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*), inclusive convocações relativas às Assembleias de Cotistas; e

3. Tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficiente para avaliar os riscos decorrentes do investimento na Classe, os quais estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, razão pela qual decide prosseguir com o investimento na Classe.

Local: [=]	Data: [=]

Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1)	
Nome:	
CPF/MF:	

Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2)	
Nome:	
CPF/MF:	

ADENDO III

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO TRIMESTRAL POR AMOSTRAGEM DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS OU SUBSTITUIDOS

Este Adendo III é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I do CONDOLIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Adendo III, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Adendo III ou no Anexo Descritivo I.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, sendo que, nesta hipótese, referida empresa deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
 - i. a amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
 - ii. Amostra (I) da carteira de Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no trimestre;
 - iii. Amostra (A) da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos a vencer na data base da seleção; e
 - iv. para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N - I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra; e
- (c) a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre serão objeto de verificação individual pelo Custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.
